



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 20/2025

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de instituto especializado para a prestação de serviços de assessoria técnica para a realização de concurso público visando o preenchimento de vagas de servidores efetivos bem como a formação de cadastro reserva para cargos pertencentes à administração pública direta e indireta, incluindo todas as etapas do certame, como a elaboração do edital, preparação, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas, de títulos e prática, processamento de recursos e resultado, organização das planilhas de notas, divulgação dos atos, elaboração de relatórios diversos, dentre outros serviços relacionados, conforme proposta apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, bem como especificações deste edital e seus anexos.

1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações:

Item	Quantid.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS BEM COMO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, COMO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS E PRÁTICA, PROCESSAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO, ORGANIZAÇÃO DAS PLANILHAS DE NOTAS, DIVULGAÇÃO DOS ATOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DIVERSOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS. TOTAL DE 29 CARGOS.	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
2	1000	Unidade	CANDIDATOS EXCEDENTES A 700 INSCRITOS (PARTE VARIÁVEL).	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 147.000,00 + 90.000,00 (variável) = até R\$ 237.000,00					

1.3 Estão previstos para este Concurso Público n. 01/2025 os seguintes cargos e especificações:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Habilitação/ Escolaridade Exigida	Tipo de Prova	Valor da inscrição R\$
Agente de Vigilância Sanitária	1 + CR	40h	1.791,83	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio e formação na área de atuação e portador da CNH para veículos leves.	Objetiva	100,00
Agente Operacional	3 + CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Assistente Social	CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Assistente Social para Educação	CR	20h	2.382,10	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Atendente de Consultório Dentário	1 + CR	40h	2.635,10	Conclusão do Ensino Médio e de curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no CRO-SC.	Objetiva	100,00
Atendente de Educação Infantil	1 + CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar Administrativo	3 + CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar de Educação	CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Eletricista	CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio, curso na área de atuação e/ou autorização pelo órgão competente para realização dos serviços. Carteira de Motorista para veículos leves.	Objetiva	100,00
Enfermeiro	CR	40h	5.038,23	Certificado de conclusão de curso superior de Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Fonoaudiólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Fonoaudiologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	40h	18.888,31	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	20h	9.275,36	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Ginecologista	CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Ginecologia e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Médico Pediatra	1 + CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Motorista	1 + CR	44h	2.002,68	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira de habilitação Categoria "D" e comprovada experiência na área de atuação.	Objetiva e Prática	R\$ 50,00
Nutricionista	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Nutrição, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	Objetiva	150,00
Operador de Equipamento	3 + CR	44h	2.382,10	Certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, CNH categoria "C" e comprovada experiência na área de atuação.	Objetiva + Prática	50,00
Orientador Pedagógico	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Pedagogia ou especialidade na modalidade de orientação, supervisão e gestão escolar.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor II	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de	Objetiva + Títulos	150,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

				conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.		
Professor II	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor de Artes	1 + CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	40h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Psicólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Psicólogo	1 + CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Técnico de Enfermagem	CR	40h	2.167,61 + 1.157,39 (complementação piso nacional)	Certificado de conclusão de curso de nível médio técnico, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	100,00
Vigilante	1 + CR	44h	1.675,88 + 30% (periculosidade)	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso de formação de vigilantes.	Objetiva	100,00

- **Tipo de Prova “Objetiva”:** Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Prática”:** Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Títulos”:** Aplicação de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- O valor das inscrições está previsto no Decreto Municipal n. 5289/2025.
- O Concurso Público foi autorizado pelo Decreto Municipal n. 5290/2025.

1.4 Estão previstos 120 (cento e vinte) dias para o desenvolvimento de todo o projeto. Esse prazo terá início a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado com aceitação da autoridade superior.

1.5 **DO LOCAL DAS PROVAS:** Não haverá custos para a contratada com locação de locais para aplicação das provas. A prova objetiva ocorrerá, a princípio, em escolas localizadas no Município, para a aplicação das provas objetivas, sendo que a banca ficará responsável pela organização e limpeza do local no início e ao término das provas. Além disso, a prova prática ocorrerá no Centro de Eventos do Município ou garagem municipal. A prova de títulos poderá ser ocorrer simultaneamente às provas objetivas/prática, a combinar.

1.6 **DAS PUBLICAÇÕES:** A publicação do edital em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo do Município, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à contratada apenas manter o edital e demais arquivos relacionados ao certame em seu site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade da Contratada, devendo usar o timbre do Município, sendo que o Município poderá indicar correções nos arquivos enviados.

1.7 DAS INSCRIÇÕES

1.7.1 De acordo com o art. 30 e incisos do Decreto Municipal n. 5289/2025, o valor das taxas de inscrições será:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos de nível superior;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível médio; e
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado.

1.7.2 O valor das inscrições será devido ao Município. Apesar disso, a empresa contratada ficará responsável pela emissão dos boletos bancários, em favor do Município de Acurra. A emissão dos boletos se dará através de sistema compatível com layout CNAB 240. O upload dos arquivos deverá ser feito sempre que necessário, com no mínimo de frequência diária. Os arquivos de retorno dos boletos pagos deverão ser baixados pela contratada, diariamente, afim de registrar o pagamento dos boletos no portal de inscrições.

1.7.2.1 O Município fornecerá acesso bancário ao portal para upload e download dos arquivos necessários para a emissão e baixa dos boletos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

1.7.3 As inscrições deverão ser realizadas via Internet, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, a ser determinado pelo Município, devendo a contratada disponibilizar aos candidatos, para impressão (através de arquivos):

- a) O Edital dos certames e seus anexos, bem como eventuais erratas ou comunicados;
- b) O comprovante de inscrição e orientações gerais aos candidatos;
- c) O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;
- d) O conteúdo programático;
- e) A descrição do cargo pretendido;
- f) Opção de reimpressão do comprovante de inscrição e do boleto bancário.

1.7.4 No processo de realização das inscrições, deverão ser solicitados, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo do Candidato;
- d) Cargo Pretendido;
- e) Número do R.G.;
- f) Número do C.P.F.;
- h) Endereço completo;
- i) Nome completo dos pais;
- j) Telefone fixo/celular;
- k) Endereço eletrônico (e-mail).

Observação: O sistema de informação deverá admitir apenas a inscrição na qual o CPF informado seja válido, com verificação junto ao banco de dados da Receita Federal. Não poderá ser exigido fotografia para a realização de cadastro no site da banca.

1.7.5 A contratada deverá fornecer ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, arquivo magnético em planilha eletrônica ou editor de texto, contendo todos os dados referentes às inscrições realizadas a serem homologadas, a relação contendo aquelas não homologadas, identificando o respectivo motivo da não homologação, bem como dos candidatos isentos da taxa de inscrição, nos termos da Lei.

1.7.6 A contratada não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do concurso, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital.

1.8 DAS PROVAS ESCRITAS

1.8.1 É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

1.8.2 As provas deverão ser constituídas de 40 (quarenta) questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta. O tempo máximo de prova será de 3 (três) horas para todos os cargos, sendo que os candidatos presentes somente poderão deixar o local da prova 1 (uma) hora após o início da prova.

1.8.3 A composição das provas objetivas será a seguinte:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Conhecimentos Gerais (história e legislação municipal)	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA OBJETIVA			10,00

1.8.4 É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pelo Município, através da Comissão Especial designada para acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

1.8.5 As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos, sendo que todas as questões deverão ser inéditas.

1.8.6 É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Concurso Público do Município.

1.8.7 As provas escritas deverão ser aplicadas na mesma data, prevalecendo a opção por único local, dependendo da quantidade de inscritos, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas. Dependendo a quantidade de inscritos, poderá ser necessária a divisão da aplicação das provas em diferentes locais e diferentes períodos.

1.8.8 As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

1.8.9 A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

1.8.10 A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

1.8.11 O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal n. 1766/2025, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora do Concurso Público realizá-lo, junto da banca organizadora.

1.8.12 É de responsabilidade da contratada a organização dos locais de realização das provas escritas que serão cedidos pelo Município e/ou Estado, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos.

1.8.13 O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento adequado entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação e contato entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

1.8.14 O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

1.8.15 É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas, além das disposições anteriores.

1.9 DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS

1.9.1 Serão realizadas provas práticas para o cargo de Motorista e Operador de Equipamentos. O Município fornecerá o local e maquinário para aplicação da prova prática, sendo responsabilidade da contratada a sua aplicação e avaliação, bem como a elaboração dos critérios de aplicação e pontuação da prova. Serão aplicadas as provas práticas para todos os aprovados na prova objetiva.

1.9.2 Serão realizadas provas de títulos para os cargos de Orientador Pedagógico, Professor de Artes, Professor de Educação Física (20 e 40 horas) e Professor II (20 e 40 horas). A contratada será responsável por receber e avaliar os títulos, podendo recebê-los no mesmo dia e local da prova objetiva/prática.

1.10 DOS FISCAIS, APLICADORES E DEMAIS EQUIPES DE APOIO

1.10.1 A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aplicação das provas;
- b) Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;
- c) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
- d) Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova;
- e) É de responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas escrita.

1.10.2 Para a aplicação da prova escrita, a contratada deverá designar pelo menos 1 (um) fiscal por sala com até 30 (trinta) candidatos.

1.10.3 Deverá designar, também, pelo menos 01 (um) fiscal itinerante, a cada 06 (seis) salas utilizadas.

1.10.4 Deverá designar 1 (um) fiscal por conjunto de sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos.

1.10.5 Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário.

1.10.6 A remuneração dos fiscais deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) o período, quando estes forem indicados pelo Município.

2. CONTRATADA

2.1 Para esta dispensa de licitação, será contratado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, estabelecida à Rua do Rosário, 72, Bairro Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.041-002, representada pela Senhora Claudia Ferraz (Superintendente Geral).

2.2 O contratado comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O orçamento para a realização deste Concurso, tendo por base até 700 (setecentos) candidatos inscritos, é de R\$ 147.00,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

3.2 Esse valor será pago pelo Município ao IBAM da seguinte maneira:

- a) uma parcela de R\$ 57.000,00 em até cinco dias após a publicação do edital;
- b) uma parcela de R\$ 60.000,00 em até cinco dias após o encerramento das inscrições;
- c) uma parcela de R\$ 30.000,00 em até cinco dias após a entrega por parte do IBAM para a Prefeitura das listagens finais do Concurso para a homologação.

3.3 Se houver candidato adicional à estimativa de 700 (setecentos) inscritos homologados, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pelo Município ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por excedente. Somente serão considerados candidatos com inscrição homologada para fins de contagem, ou seja, com o efetivo pagamento e baixa do boleto.

3.4 A contratada deverá emitir nota fiscal, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias das datas previstas para os pagamentos. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras01@ascurra.sc.gov.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	22	003	001	2002	3339000000000000	3905	150070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressalvados os casos especificados na legislação. O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

5.2 O presente texto tem por objetivo esclarecer o alcance da exceção. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, na qual encontra previsto fundamentação legal para a contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.3 Como se pode ler, é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o IBAM atende integralmente.

5.4 Desta forma, passa-se a analisar os critérios indicados pelo mencionado dispositivo legal para demonstrar que o IBAM atende plenamente à hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021:

A) INSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso” (destaques do original).

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

B) FINALIDADE ESTATUTÁRIA E INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS:

Estas especificações também não exigem maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a sua finalidade estatutária e a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu art. 14 sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação é comprovada pelo exame do estatuto social do instituto, conforme artigo 1º, onde consta que o IBAM é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

C) INQUESTIONÁVEL CAPACITAÇÃO E REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Vai-se, de início, procurar demonstrar que a tentativa, feita por uma minoria, de equiparar “reputação ético-profissional” à “notória especialização” viola princípio basilar de hermenêutica segundo o qual não há na lei palavras inúteis ou desnecessárias. Assim, ao empregar a expressão “reputação ético-profissional” no art. 75 da nova lei de licitações, o legislador não quis se referir à “notória especialização” constante do inciso III do art. 74 da mesma lei (o que também está previsto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93), senão teria utilizado esta última expressão.

Observe-se, ainda, ser possível encontrar no mercado várias empresas ou profissionais detentores de notória especialização, mas de questionável ou nenhuma reputação ético-profissional. Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

“Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os ‘fins justificassem os meios’ ”.

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto” (destaques do original).

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, examina-se o nome, a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que a entidade goza de boa fama junto à sociedade. Na segunda, pesam-se os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se pode conhecer sua capacidade de executar o objeto contratado. Nada, contudo, que aproxime a “inquestionável reputação ético-profissional” à “notória especialização”, expressões mencionadas nos dispositivos da nova lei já citados.

Em suma, equiparar “inquestionável reputação ético-profissional” com “notória especialização” é misturar alhos com bugalhos em mais uma tentativa de ignorar a vontade da lei em elencar a hipótese como dispensa de licitação, e não como inexigibilidade, valendo o mesmo raciocínio para os dispositivos correspondentes da nova lei.

O IBAM foi criado em 1º de outubro de 1952 e aceito como braço técnico do movimento municipalista brasileiro em decisão tomada no II Congresso Nacional de Municípios, realizado na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, entre os dias 12 e 19 de outubro de 1952. Desde então, o IBAM vem trabalhando no sentido de fortalecer a Administração Pública, como instância governamental comprometida com a democracia e a cidadania.

Seu Estatuto Social o define como “uma instituição sem fins lucrativos” que tem como missão “promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento objetivando uma sociedade democrática e justa” (art. 2º).

O Instituto era reconhecido como instituição de utilidade pública por decreto federal – Decreto nº 34.661, de 19/11/1953, revalidado pelos Decretos sem número de 27/05/92 e de 26/08/92. Essa categoria foi extinta em âmbito federal pela Lei nº 13.019/2014. O título, no Estado do Rio de Janeiro, foi concedido ao IBAM pela Lei estadual nº 2.149/93 e permanece em vigor.

Os recursos financeiros do IBAM são provenientes de contribuições de seus associados-cooperadores – Prefeituras e Câmaras Municipais e outras entidades – e de convênios e contratos com as diversas instâncias governamentais, no Brasil e no exterior. Nesse sentido, firmam-se anualmente dezenas de acordos com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais e organismos internacionais.

Esses termos contratuais vinham sendo celebrados com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e agora encontram apoio no art. 75, inciso XV da nova lei. Conforme se observa de sua redação, quis o legislador, ao prever tal hipótese de dispensa, buscar mecanismo de incentivo às instituições nacionais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Já se mencionou, em páginas antecedentes, que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no precatado dispositivo, vale repetir, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Tarefa que se impõe, portanto, é a de cotejar os requisitos impostos pela norma legal com as características do IBAM, para que se possa atestar a aplicabilidade do dispositivo ao caso concreto.

No que respeita à condição de instituição brasileira, não há muito a acrescentar. O Estatuto ibaniano, elaborado e mantido sob as normas do Código Civil, afasta qualquer indagação.

O IBAM, em harmonia com seu Estatuto, além de se enquadrar nos referidos atributos, tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, de acordo com o antes transcrito.

Conforme já assinalado, os termos “pesquisa” e “ensino” utilizados pelo dispositivo sob comento não pedem grandes elocubrações para sua definição. O grande desafio, está em entender qual o significado e extensão do termo “desenvolvimento institucional”.

Cabe lembrar que a expressão reflete o âmbito de atuação do IBAM junto à Administração Pública, ou seja, em tudo que tenha por finalidade promover a ação da Administração para atingir seus objetivos institucionais, firmados na Constituição e nas leis, tarefa a que tem se dedicado permanentemente, sem adentrar outras áreas não contempladas em sua ordenação regulamentar, o que fortalece sua reputação éticoprofissional pela acumulação e aperfeiçoamento de sua capacidade e de sua experiência.

Isso demonstra, inclusive, particularidade que pode ser atribuída ao IBAM: trata-se de instituição, ao mesmo tempo, singular e plural. Singular, porque dificilmente se encontrará outra com as características – tempo de existência, experiência acumulada, quadro técnico, acervo profissional – que possui; plural, porque sua atuação se dá em todo o ambiente que a Administração Pública ocupa – finanças/tributação/orçamento, procedimentos contábeis, recursos humanos, urbanismo, políticas públicas e sociais, tecnologia aplicada, organização administrativa, atuação do Legislativo e do Executivo, relações intergovernamentais, o que lhe outorga saber múltiplo e associado.

Assinale-se, a propósito, que, em vários projetos financiados por organismos internacionais no Brasil (ONU, BID, BIRD etc.), ações para o desenvolvimento de informações gerenciais, modernização e ajustes de processos gerenciais e administrativos e treinamento de pessoal são usualmente reunidas em rubrica ou componente denominado “fortalecimento ou desenvolvimento institucional”.

De igual forma, diversos programas executados pela União, Governos Estaduais e outras entidades públicas adotam o termo “desenvolvimento institucional” associado à ideia de somar qualidade a uma política pública. O IBAM manteve ou mantém, com entidades diversas, acordos de cooperação com o objetivo de intercambiar informações técnicas, procedimentos, trabalhos e outras matérias, o que também demonstra o caráter das atividades de que se ocupa este Instituto.

Quando se age no sentido de melhorar os trâmites burocráticos, por meio, por exemplo, de redesenho de processos, está-se contribuindo para o desenvolvimento institucional da entidade, que irá tornar-se mais ágil e, portanto, resolver em menor tempo as questões demandadas.

A atuação do IBAM ao longo dos anos desdobra-se em iniciativas voltadas para a modernização, estruturação e reforma administrativa; concursos públicos; planos diretores urbanísticos; planos de habitação de interesse social; planos de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos; estudos na área jurídica, tributária/fiscal, administrativa e urbanística; formulação de políticas sociais; enfim, orientação e instrumentalização em geral, visando à melhoria da prestação dos serviços que a Constituição reserva aos diferentes entes governamentais.

No que concerne à política urbana, o IBAM atua desde 1968, por intermédio do antigo Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas – CPU, atual Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA. O Instituto vem contribuindo para o fortalecimento das capacidades de governo, especialmente dos Municípios, fundamentado nos direitos constitucionais, no Estatuto das Cidades, nas políticas de saúde e de meio ambiente, com impactos sobre as políticas territoriais, nas áreas de habitação, mobilidade urbana, gestão ambiental, saneamento básico e resíduos sólidos, eficiência energética, turismo, entre outros.

Os trabalhos realizados pelo IBAM em suas áreas de atuação – cursos, pesquisas e desenvolvimento institucional – destacam-se dos corriqueiramente encontrados no mercado, porque sempre voltados para a concomitante capacitação do pessoal do Município envolvido naquela atividade, de modo a assegurar a continuidade do serviço no novo modelo, visando modernizar, aprimorar e tornar mais eficientes e produtivas as entidades contratantes. Afinal, o IBAM foi criado por Municípios e entidades municipalistas exatamente para isso.

Muitos outros exemplos poderiam ser dados, vez que há 70 anos, completados em 2022, o IBAM vem se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando ao desenvolvimento institucional de seus contratantes.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com título de doutor ou mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Avalizam essa afirmativa as centenas de contratos que com ele celebraram o Governo Federal, por intermédio de seus Ministérios e Secretarias Especiais, fundações, autarquias e outros órgãos e entidades; a grande maioria dos Estados brasileiros; número incontável de Municípios; organismos internacionais como a ONU, por várias de suas agências (PNUD, UNICEF, UNIFEM, Habitat, OMS, OIT, IICA etc.), o Banco Mundial, o BID, a OEA, as Fundações Ford e MacArthur (americanas), as Fundações Hans Seidel, Friederich Ebert e Konrad Adenauer (todas da Alemanha), o Instituto de La Mujer do Ministério dos Assuntos Sociais da Espanha, para mencionar apenas algumas instituições que se valeram do IBAM.

Está credenciado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o que envolve a concordância do Ministério da Fazenda e, quando utilizados recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também desta última instituição.

Como se demonstrou, o IBAM satisfaz plenamente às condições ditas pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021 para ser contratado com dispensa de licitação, podendo, se necessário, comprovar documentalmente o atendimento às exigências da referida lei.

A afirmativa acima encontra respaldo em recentes decisões judiciais e manifestações do Ministério Público, como a que consta do Agravo de Instrumento nº 400629719.2017.8.24.0000 – SIG 08.2017.00167198-4, em que a 3ª Procuradoria de Justiça Cível da Comarca de Caçador (SC) escreveu a respeito de contratação do IBAM por meio de dispensa de licitação:

“Por via de consequência, não há que se falar em lesividade ao patrimônio público ante a legalidade dos contratos firmados, mesmo porque ausente qualquer indício de desvirtuamento da finalidade, ou a existência de privilégio de pessoas ou superfaturamento /.../”.

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville (SC) também avalizou contrato com dispensa de licitação firmado com a Câmara de Vereadores desse Município (Ação Popular nº 0000684-74.2014.8.24.0038 – SIG nº 08.2017.00265854-4).

Outra decisão do Ministério Público de Santa Catarina, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ascurra, com o mesmo entendimento, indefere a Notícia de Fato nº 01.2016.00013410-5, que também tratava de denúncia sobre ilegalidade na contratação do IBAM por dispensa de licitação, com o seguinte teor:

“(…) Assim, observa-se que a contratada atende aos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, é considerada instituição brasileira incumbida, estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e possui inquestionável reputação éticoprofissional, além de não possuir fins lucrativos.

(…) Então não havendo elementos mínimos apontando a prática de ato de improbidade administrativa ou ilegalidade capaz de macular a contratação e o certame realizado, o Ministério Público INDEFERE A REPRESENTAÇÃO... (…)

Decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina enfatiza a condição que o IBAM possui para ser contemplado com a dispensa de licitação. A Segunda Câmara de Direito Civil, acompanhando de forma unânime o voto do desembargador relator, em processo que examinava recurso proposto na Ação Popular nº 030315935.2016.8.24.0012, confirmou que o processo de dispensa seguiu os trâmites legais e que o IBAM atende às condições impostas pela legislação pertinente.

Nesse mesmo processo, o Ministério Público de Santa Catarina pronunciou-se pela legalidade da contratação na situação ocorrida, confirmando que o IBAM atende às exigências legais e que “não havia nada que impedisse a administração pública de proceder à dispensa licitatória, que se mostrou mais vantajosa à administração, resultando da combinação da oferta que melhor se adéqua aos objetos licitados, aliada ao menor preço, em respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade e, sobretudo, da supremacia do interesse público” (p. 78 do referido processo).

Resta lembrar que a contratação com dispensa de licitação deve observar os elementos processuais que conduzem o dia a dia da Administração Pública. O devido processo administrativo, os pareceres jurídicos, a indicação dos recursos que serão utilizados e outras informações, salientadas em páginas anteriores, devem ser objeto de preocupação do contratante, especialmente porque são prescritas em lei, a qual deve ser consultada para orientar o processo de dispensa e subsequente contratação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Recorde-se que a Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 8.666/93, ao regular as licitações e os contratos administrativos, contém artigos que estipulam algumas normas obrigatórias para os editais, que preveem elementos necessários ao processo de dispensa, e que versam sobre contratos, instituem cláusulas obrigatórias e impõem outras condições que devem ser observadas. A nova lei também estipula normas que devem ser obedecidas para a efetivação da dispensa (art. 72).

Esses dispositivos, bem como outros que também influenciam a realização de licitações e contratos, devem ser objeto de atenção por parte dos responsáveis pelos procedimentos administrativos para evitar o surgimento de obstáculos que possam afetar o desenrolar de atividades importantes, inclusive pela falta de atendimento ao que é exigido, provocando a responsabilização do agente público.

5.5 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) foi escolhido como fornecedor para a realização do concurso público do Município de Ascurra em razão de sua inquestionável reputação ética e profissional, expertise técnica, experiência consolidada na área de concursos públicos e processos seletivos e conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 A escolha do IBAM se justifica pelos seguintes fatores:

I – Experiência consolidada na realização de concursos públicos no Brasil

O IBAM possui mais de 70 anos de atuação no fortalecimento da administração pública, sendo uma instituição de referência no Brasil, contando com diversos concursos realizados em âmbitos municipais, estaduais e federais, sempre garantindo a transparência, eficiência e qualidade técnica dos determinados.

No Município de Ascurra, o IBAM já foi contratado anteriormente para a realização de processos seletivos e concursos públicos, com pleno êxito, conforme demonstrado os seguintes contratos firmados:

- Contrato Administrativo nº 68/2016 – Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos – R\$ 25.000,00
- Contrato Administrativo nº 12/2017 – Realização de Processo Seletivo – R\$ 22.700,00

A experiência positiva na contratação anterior reforça a confiabilidade e competência do IBAM para conduzir o presente concurso público, garantindo um processo isonômico e bem estruturado.

II – Qualidade técnica na elaboração e aplicação das provas

O IBAM conta com uma equipe de especialistas altamente especializados, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, garantindo que as provas sejam elaboradas com rigor técnico e metodológico adequado para avaliar as competências ordinárias para cada cargo.

Além disso, o IBAM possui capacidade técnica para aplicação de práticas, sendo fundamental para o presente caso, que contempla cargos como Motorista e Operador de Equipamentos, para aferição das habilidades e qualificação dos candidatos.

III – Conformidade com a legislação e requisitos da Lei nº 14.133/2021

O IBAM atende integralmente aos requisitos do Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e que tenha como finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

A entidade não visa ao lucro e possui como missão institucional o fortalecimento da administração pública municipal, promovendo a realização de concursos públicos e processos seletivos pautados na transparência e na isonomia.

IV – Segurança jurídica e redução de riscos administrativos

A escolha do IBAM garante segurança jurídica para a administração municipal, minimizando riscos relacionados à anulação do certame ou questionamentos futuros, sendo uma banca que possui um histórico sólido e confiável, com organizações de forma isenta e dentro das melhores práticas de administração pública.

Ao contratar o IBAM, o Município evita contratações de empresas desconhecidas ou sem histórico consolidado, que poderiam comprometer a lisura e a eficiência do concurso público, justificada, desta forma, a razão da escolha do contratado.



7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação do **Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)** para a realização do concurso público do Município de Ascurra é justificada pelos seguintes fatores essenciais:

I. Necessidade de realização de um novo concurso público

O último concurso público do Município foi realizado em 2022 (Edital nº 01/2022), tendo a sua validade expirada em 21/12/2024. Com o encerramento da vigência deste e de outros concursos anteriores, há uma necessidade urgente de preenchimento de cargas efetivas e formação de cadastro de reserva para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Após levantamento realizado pela Comissão Especial para Coordenador Etapas do Concurso Público nº 01/2025, foi solicitada a necessidade de abertura de concurso para 29 cargos, incluindo funções técnicas e de nível superior, bem como cargos que exigem provas práticas e provas de títulos.

Diante disso, a realização do concurso público é imprescindível para manter o funcionamento adequado da administração municipal, evitando a sobrecarga dos servidores e garantindo a prestação dos serviços públicos.

II. Impossibilidade de realização direta pelo Município

A opção de realizar o concurso público diretamente pelo Município foi descartada pelos seguintes motivos:

- Limitação na elaboração das provas: A Comissão do Concurso não dispõe de profissionais especializados para elaborar questões de alto nível técnico, especialmente para cargas de nível superior e técnico.
- Necessidade de aplicação de provas práticas: Algumas cargas desativam avaliação prática (Motorista, Operador de Equipamentos), exigindo exames habilitados, os quais o Município não possui em seu quadro de pessoal.
- Carga administrativa elevada: A organização do concurso exigia uma mobilização significativa de servidores, impactando outras atividades da administração pública.

Assim, a contratação de uma banca organizadora especializada é a alternativa mais viável para garantir um certame seguro, eficiente e isonômico.

III. Contratação via dispensa de licitação (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021)

A legislação prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituições sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional, quando sua finalidade estatutária inclui o desenvolvimento institucional da administração.

O IBAM atende integralmente a esses requisitos, sendo uma instituição de referência nacional, com experiência consolidada na realização de concursos públicos e processos seletivos.

Além disso, a contratação direta do IBAM elimina riscos administrativos e jurídicos, garantindo total conformidade com a legislação vigente e assegurando que o certame seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

IV. Garantia de isonomia, transparência e eficiência sem certeza

A contratação do IBAM permitirá a realização de um concurso público rigoroso, seguro e bem estruturado, garantindo que o ingresso no serviço público ocorra exclusivamente por méritos, sem favorecimentos ou irregularidades.

A banca organizadora será responsável por:

1) Planejamento do Concurso Público

- Elaboração do edital, contemplando requisitos dos cargos, critérios de seleção, casos de isenção, recursos e cronograma detalhado;
- Definição das modalidades de provas: objetivas, práticas e de títulos, conforme a necessidade de cada cargo e data provável;
- Previsão de medidas de acessibilidade para candidatos com deficiência, garantindo isonomia no processo.

2) Divulgação e Inscrição

- Divulgação ampla e acessível do edital e das vagas oferecidas, utilizando diferentes meios de comunicação, como site oficial do município, redes sociais, jornais, Diário Oficial do Município, site da banca, entre outros;
- Implementação de um processo de inscrição simplificado e acessível, com possibilidade de solicitação de isenção de taxa conforme critérios previstos no edital.

3) Seleção dos Candidatos

- Elaboração de provas objetivas de acordo com o nível de exigência e competências específicas de cada cargo, contendo 40 questões para todos os cargos, sendo 20 de conhecimentos específicos do cargo, 10 de legislação municipal/conhecimentos gerais e 10 de português;
- Aplicação de provas práticas para cargos que demandam habilidades operacionais, como Motorista e Operador de Equipamentos, garantindo avaliação justa e técnica;
- Análise de títulos para cargos de nível superior do magistério, valorizando a formação acadêmica e experiência profissional dos candidatos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4) Critérios de Avaliação e Classificação

- Definição clara e objetiva dos critérios de avaliação, assegurando total transparência na pontuação e classificação dos candidatos;
- Divulgação dos gabaritos e resultados preliminares, permitindo a interposição de recursos dentro dos prazos estabelecidos no edital;
- Publicação da classificação final e homologação do concurso, garantindo a formação de cadastro reserva para futuras nomeações.

5) Impugnações e Recursos

- Estruturação de um canal formal para recebimento de impugnações e recursos, garantindo transparência e direito ao contraditório e ampla defesa;
- Análise criteriosa e fundamentada dos recursos, assegurando um julgamento técnico e imparcial.

6) Emissão de Relatórios e Encerramento do Processo

- Elaboração de relatórios técnicos e estatísticos sobre o certame, detalhando a participação dos candidatos e a transparência das etapas;
- Encaminhamento dos documentos oficiais à administração municipal, incluindo a lista final de aprovados para posterior nomeação conforme a necessidade do Município.

7.2 Com isso, o concurso público será conduzido dentro dos mais altos padrões de transparência e integridade, garantindo que o Município de Ascurra selecione os melhores candidatos para o quadro de servidores efetivos, justificada a necessidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A contratação direta de uma banca organizadora com notória especialização e reconhecida reputação, vem amparada nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Este modelo já foi adotado pelo Município em anos anteriores, demonstrando eficiência na organização e aplicação das provas, conforme os seguintes contratos firmados:

- Contrato Administrativo n. 97/2014 (Para a realização de Edital de Concurso Público n. 02/2014 e 03/2014, e Processo Seletivo n. 04/2014, ao valor de R\$ 20.160,00, sendo a banca Instituto O Barriga Verde);
- Contrato Administrativo n. 68/2016 (Para a realização de Concurso Público n. 01/2016 e 02/2016 e Processo Seletivo n. 01/2016, ao valor de R\$ 25.000,00, sendo a banca INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM);
- Contrato Administrativo n. 12/2017 (Para a realização de Processo Seletivo n. 01/2017, ao valor de R\$ 22.700,00, sendo a banca INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM).

8.2 Na busca de orçamentos para este novo Concurso Público, encontrou-se as seguintes bancas que atenderiam estes requisitos:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM – R\$ 147.000,00;
- INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC – R\$ 120.000,00;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP – R\$ 42.000,00.

8.3 Embora o orçamento da ABCP seja inferior aos demais, o critério de escolha não deve se basear exclusivamente no menor valor para esta modalidade de contratação, mas sim na capacidade técnica e experiência comprovada da banca na realização de concursos públicos similares, a confiabilidade do Município, por já conhecer trabalhos anteriores da banca, dentre outros fatores. Além disso, o preço de anos anteriores foi menor devido ao tamanho do concurso ou seletivo realizado não ser tão grande quanto este novo concurso, que possui 29 cargos, além dos anos de inflação terem mudado o preço de mercado. Para efeitos de comparação, foi encontrado o Contrato Administrativo n. 36/2024 entre o IBAM e o Município de Caçador (SC), no valor de R\$ 134.000,00, para a realização de Processo Seletivo com 19 cargos com até 1000 inscritos, bem como o Contrato Administrativo n. 62/2024 de Fraiburgo com o IBAM, no valor de R\$ 247.000,00 (para até 1500 candidatos inscritos), mostrando que o preço aplicado a este Município pode ser considerado de mercado, uma vez que o Concurso Público a ser realizado possui 29 cargos e previsão de até 700 candidatos inscritos. Desta forma, justificado o preço.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior, ou ainda para fins administrativos.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 20 de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do termo de referência a contratação de instituto especializado para a prestação de serviços de assessoria técnica para a realização de concurso público visando o preenchimento de vagas de servidores efetivos bem como a formação de cadastro reserva para cargos pertencentes à administração pública direta e indireta, incluindo todas as etapas do certame, como a elaboração do edital, preparação, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas, de títulos e prática, processamento de recursos e resultado, organização das planilhas de notas, divulgação dos atos, elaboração de relatórios diversos, dentre outros serviços relacionados, conforme proposta apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, bem como especificações deste termo de referência.

1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações:

Item	Quantid.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS BEM COMO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, COMO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS E PRÁTICA, PROCESSAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO, ORGANIZAÇÃO DAS PLANILHAS DE NOTAS, DIVULGAÇÃO DOS ATOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DIVERSOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS. TOTAL DE 29 CARGOS.	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
2	1000	Unidade	CANDIDATOS EXCEDENTES A 700 INSCRITOS (PARTE VARIÁVEL).	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 147.000,00 + 90.000,00 (variável) = até R\$ 237.000,00					

1.3 Estão previstos para este Concurso Público n. 01/2025 os seguintes cargos e especificações:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Habilitação/ Escolaridade Exigida	Tipo de Prova	Valor da inscrição R\$
Agente de Vigilância Sanitária	1 + CR	40h	1.791,83	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio e formação na área de atuação e portador da CNH para veículos leves.	Objetiva	100,00
Agente Operacional	3 + CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Assistente Social	CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Assistente Social para Educação	CR	20h	2.382,10	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Atendente de Consultório Dentário	1 + CR	40h	2.635,10	Conclusão do Ensino Médio e de curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no CRO-SC.	Objetiva	100,00
Atendente de Educação Infantil	1 + CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar Administrativo	3 + CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Auxiliar de Educação	CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Eletricista	CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio, curso na área de atuação e/ou autorização pelo órgão competente para realização dos serviços. Carteira de Motorista para veículos leves.	Objetiva	100,00
Enfermeiro	CR	40h	5.038,23	Certificado de conclusão de curso superior de Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Fonoaudiólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Fonoaudiologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	40h	18.888,31	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	20h	9.275,36	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Ginecologista	CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Ginecologia e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Médico Pediatra	1 + CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Motorista	1 + CR	44h	2.002,68	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira de habilitação Categoria "D" e comprovada experiência na área de atuação.	Objetiva e Prática	R\$ 50,00
Nutricionista	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Nutrição, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	Objetiva	150,00
Operador de Equipamento	3 + CR	44h	2.382,10	Certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, CNH categoria "C" e comprovada experiência na área de atuação.	Objetiva + Prática	50,00
Orientador Pedagógico	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Pedagogia ou especialidade na modalidade de orientação, supervisão e gestão escolar.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor II	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complementação piso)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura	Objetiva + Títulos	150,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

			do magistério)	plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.		
Professor II	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor de Artes	1 + CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	40h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Psicólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Psicólogo	1 + CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Técnico de Enfermagem	CR	40h	2.167,61 + 1.157,39 (complementação piso nacional)	Certificado de conclusão de curso de nível médio técnico, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	100,00
Vigilante	1 + CR	44h	1.675,88 + 30% (periculosidade)	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso de formação de vigilantes.	Objetiva	100,00

- **Tipo de Prova “Objetiva”:** Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Prática”:** Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova “Títulos”:** Aplicação de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- O valor das inscrições está previsto no Decreto Municipal n. 5289/2025.
- O Concurso Público foi autorizado pelo Decreto Municipal n. 5290/2025.

1.4 Estão previstos 120 (cento e vinte) dias para o desenvolvimento de todo o projeto. Esse prazo terá início a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado com aceitação da autoridade superior.

1.5 **DO LOCAL DAS PROVAS:** Não haverá custos para a contratada com locação de locais para aplicação das provas. A prova objetiva ocorrerá, a princípio, em escolas localizadas no Município, para a aplicação das provas objetivas, sendo que a banca ficará responsável pela organização e limpeza do local no início e ao término das provas. Além disso, a prova prática ocorrerá no Centro de Eventos do Município ou garagem municipal. A prova de títulos poderá ser ocorrer simultaneamente às provas objetivas/prática, a combinar.

1.6 **DAS PUBLICAÇÕES:** A publicação do edital em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo do Município, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à contratada apenas manter o edital e demais arquivos relacionados ao certame em seu site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade da Contratada, devendo usar o timbre do Município, sendo que o Município poderá indicar correções nos arquivos enviados.

1.7 DAS INSCRIÇÕES

1.7.1 De acordo com o art. 30 e incisos do Decreto Municipal n. 5289/2025, o valor das taxas de inscrições será:

- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos de nível superior;
- R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível médio; e
- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado.

1.7.2 O valor das inscrições será devido ao Município. Apesar disso, a empresa contratada ficará responsável pela emissão dos boletos bancários, em favor do Município de Ascurra. A emissão dos boletos se dará através de sistema compatível com layout CNAB 240. O upload dos arquivos deverá ser feito sempre que necessário, com no mínimo de frequência diária. Os arquivos de retorno dos boletos pagos deverão ser baixados pela contratada, diariamente, afim de registrar o pagamento dos boletos no portal de inscrições.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

1.7.2.1 O Município fornecerá acesso bancário ao portal para upload e download dos arquivos necessários para a emissão e baixa dos boletos.

1.7.3 As inscrições deverão ser realizadas via Internet, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, a ser determinado pelo Município, devendo a contratada disponibilizar aos candidatos, para impressão (através de arquivos):

- O Edital dos certames e seus anexos, bem como eventuais erratas ou comunicados;
- O comprovante de inscrição e orientações gerais aos candidatos;
- O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;
- O conteúdo programático;
- A descrição do cargo pretendido;
- Opção de reimpressão do comprovante de inscrição e do boleto bancário.

1.7.4 No processo de realização das inscrições, deverão ser solicitados, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Nome completo do candidato;
- Data de Nascimento;
- Sexo do Candidato;
- Cargo Pretendido;
- Número do R.G.;
- Número do C.P.F.;
- Endereço completo;
- Nome completo dos pais;
- Telefone fixo/celular;
- Endereço eletrônico (e-mail).

Observação: O sistema de informação deverá admitir apenas a inscrição na qual o CPF informado seja válido, com verificação junto ao banco de dados da Receita Federal. Não poderá ser exigido fotografia para a realização de cadastro no site da banca.

1.7.5 A contratada deverá fornecer ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, arquivo magnético em planilha eletrônica ou editor de texto, contendo todos os dados referentes às inscrições realizadas a serem homologadas, a relação contendo aquelas não homologadas, identificando o respectivo motivo da não homologação, bem como dos candidatos isentos da taxa de inscrição, nos termos da Lei.

1.7.6 A contratada não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do concurso, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital.

1.8 DAS PROVAS ESCRITAS

1.8.1 É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

1.8.2 As provas deverão ser constituídas de 40 (quarenta) questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta. O tempo máximo de prova será de 3 (três) horas para todos os cargos, sendo que os candidatos presentes somente poderão deixar o local da prova 1 (uma) hora após o início da prova.

1.8.3 A composição das provas objetivas será a seguinte:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Conhecimentos Gerais (história e legislação municipal)	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA OBJETIVA			10,00

1.8.4 É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pelo Município, através da Comissão Especial designada para acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

1.8.5 As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos, sendo que todas as questões deverão ser inéditas.

1.8.6 É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Concurso Público do Município.

1.8.7 As provas escritas deverão ser aplicadas na mesma data, prevalecendo a opção por único local, dependendo da quantidade de inscritos, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas. Dependendo a quantidade de inscritos, poderá ser necessária a divisão da aplicação das provas em diferentes locais e diferentes períodos.

1.8.8 As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

1.8.9 A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

1.8.10 A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

1.8.11 O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal n. 1766/2025, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora do Concurso Público realizá-lo, junto da banca organizadora.

1.8.12 É de responsabilidade da contratada a organização dos locais de realização das provas escritas que serão cedidos pelo Município e/ou Estado, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos.

1.8.13 O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento adequado entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação e contato entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

1.8.14 O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

1.8.15 É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas, além das disposições anteriores.

1.9 DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS

1.9.1 Serão realizadas provas práticas para o cargo de Motorista e Operador de Equipamentos. O Município fornecerá o local e maquinário para aplicação da prova prática, sendo responsabilidade da contratada a sua aplicação e avaliação, bem como a elaboração dos critérios de aplicação e pontuação da prova. Serão aplicadas as provas práticas para todos os aprovados na prova objetiva.

1.9.2 Serão realizadas provas de títulos para os cargos de Orientador Pedagógico, Professor de Artes, Professor de Educação Física (20 e 40 horas) e Professor II (20 e 40 horas). A contratada será responsável por receber e avaliar os títulos, podendo recebê-los no mesmo dia e local da prova objetiva/prática.

1.10 DOS FISCAIS, APLICADORES E DEMAIS EQUIPES DE APOIO

1.10.1 A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aplicação das provas;
- b) Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;
- c) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
- d) Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova;
- e) É de responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas escrita.

1.10.2 Para a aplicação da prova escrita, a contratada deverá designar pelo menos 1 (um) fiscal por sala com até 30 (trinta) candidatos.

1.10.3 Deverá designar, também, pelo menos 01 (um) fiscal itinerante, a cada 06 (seis) salas utilizadas.

1.10.4 Deverá designar 1 (um) fiscal por conjunto de sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos.

1.10.5 Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário.

1.10.6 A remuneração dos fiscais deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) o período, quando estes forem indicados pelo Município.

2. CONTRATADA

2.1 Para esta dispensa de licitação, será contratado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, estabelecida à Rua do Rosário, 72, Bairro Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.041-002, representada pela Senhora Claudia Ferraz (Superintendente Geral).

2.2 O contratado comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O orçamento para a realização deste Concurso, tendo por base até 700 (setecentos) candidatos inscritos, é de R\$ 147.00,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

3.2 Esse valor será pago pelo Município ao IBAM da seguinte maneira:

- a) uma parcela de R\$ 57.000,00 em até cinco dias após a publicação do edital;
- b) uma parcela de R\$ 60.000,00 em até cinco dias após o encerramento das inscrições;
- c) uma parcela de R\$ 30.000,00 em até cinco dias após a entrega por parte do IBAM para a Prefeitura das listagens finais do Concurso para a homologação.

3.3 Se houver candidato adicional à estimativa de 700 (setecentos) inscritos homologados, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pelo Município ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por excedente. Somente serão considerados candidatos com inscrição homologada para fins de contagem, ou seja, com o efetivo pagamento e baixa do boleto.

3.4 A contratada deverá emitir nota fiscal, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias das datas previstas para os pagamentos. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras01@ascurra.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes destes programas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	22	003	001	2002	3339000000000000	3905	150070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressalvados os casos especificados na legislação. O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

5.2 O presente texto tem por objetivo esclarecer o alcance da exceção. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, na qual encontra previsto fundamentação legal para a contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.3 Como se pode ler, é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o IBAM atende integralmente.

5.4 Desta forma, passa-se a analisar os critérios indicados pelo mencionado dispositivo legal para demonstrar que o IBAM atende plenamente à hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021:

A) INSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso” (destaques do original).

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

B) FINALIDADE ESTATUTÁRIA E INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS:

Estas especificações também não exigem maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a sua finalidade estatutária e a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu art. 14 sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação é comprovada pelo exame do estatuto social do instituto, conforme artigo 1º, onde consta que o IBAM é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

C) INQUESTIONÁVEL CAPACITAÇÃO E REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Vai-se, de início, procurar demonstrar que a tentativa, feita por uma minoria, de equiparar “reputação ético-profissional” à “notória especialização” viola princípio basilar de hermenêutica segundo o qual não há na lei palavras inúteis ou desnecessárias. Assim, ao empregar a expressão “reputação ético-profissional” no art. 75 da nova lei de licitações, o legislador não quis se referir à “notória especialização” constante do inciso III do art. 74 da mesma lei (o que também está previsto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93), senão teria utilizado esta última expressão.

Observe-se, ainda, ser possível encontrar no mercado várias empresas ou profissionais detentores de notória especialização, mas de questionável ou nenhuma reputação ético-profissional. Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

“Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os ‘fins justificassem os meios’”.

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto” (destaques do original).

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, examina-se o nome, a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que a entidade goza de boa fama junto à sociedade. Na segunda, pesam-se os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se pode conhecer sua capacidade de executar o objeto contratado. Nada, contudo, que aproxime a “inquestionável reputação ético-profissional” à “notória especialização”, expressões mencionadas nos dispositivos da nova lei já citados.

Em suma, equiparar “inquestionável reputação ético-profissional” com “notória especialização” é misturar alhos com bugalhos em mais uma tentativa de ignorar a vontade da lei em elencar a hipótese como dispensa de licitação, e não como inexigibilidade, valendo o mesmo raciocínio para os dispositivos correspondentes da nova lei.

O IBAM foi criado em 1º de outubro de 1952 e aceito como braço técnico do movimento municipalista brasileiro em decisão tomada no II Congresso Nacional de Municípios, realizado na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, entre os dias 12 e 19 de outubro de 1952. Desde então, o IBAM vem trabalhando no sentido de fortalecer a Administração Pública, como instância governamental comprometida com a democracia e a cidadania.

Seu Estatuto Social o define como “uma instituição sem fins lucrativos” que tem como missão “promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento objetivando uma sociedade democrática e justa” (art. 2º).

O Instituto era reconhecido como instituição de utilidade pública por decreto federal – Decreto nº 34.661, de 19/11/1953, revalidado pelos Decretos sem número de 27/05/92 e de 26/08/92. Essa categoria foi extinta em âmbito federal pela Lei nº 13.019/2014. O título, no Estado do Rio de Janeiro, foi concedido ao IBAM pela Lei estadual nº 2.149/93 e permanece em vigor.

Os recursos financeiros do IBAM são provenientes de contribuições de seus associados-cooperadores – Prefeituras e Câmaras Municipais e outras entidades – e de convênios e contratos com as diversas instâncias governamentais, no Brasil e no exterior. Nesse sentido, firmam-se anualmente dezenas de acordos com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais e organismos internacionais.

Esses termos contratuais vinham sendo celebrados com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e agora encontram apoio no art. 75, inciso XV da nova lei. Conforme se observa de sua redação, quis o legislador, ao prever tal hipótese de dispensa, buscar mecanismo de incentivo às instituições nacionais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Já se mencionou, em páginas antecedentes, que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no precitado dispositivo, vale repetir,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Tarefa que se impõe, portanto, é a de cotejar os requisitos impostos pela norma legal com as características do IBAM, para que se possa atestar a aplicabilidade do dispositivo ao caso concreto.

No que respeita à condição de instituição brasileira, não há muito a acrescentar. O Estatuto ibaniense, elaborado e mantido sob as normas do Código Civil, afasta qualquer indagação.

O IBAM, em harmonia com seu Estatuto, além de se enquadrar nos referidos atributos, tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, de acordo com o antes transcrito.

Conforme já assinalado, os termos “pesquisa” e “ensino” utilizados pelo dispositivo sob comento não pedem grandes elucubrações para sua definição. O grande desafio, está em entender qual o significado e extensão do termo “desenvolvimento institucional”.

Cabe lembrar que a expressão reflete o âmbito de atuação do IBAM junto à Administração Pública, ou seja, em tudo que tenha por finalidade promover a ação da Administração para atingir seus objetivos institucionais, firmados na Constituição e nas leis, tarefa a que tem se dedicado permanentemente, sem adentrar outras áreas não contempladas em sua ordenação regulamentar, o que fortalece sua reputação éticoprofissional pela acumulação e aperfeiçoamento de sua capacidade e de sua experiência.

Isso demonstra, inclusive, particularidade que pode ser atribuída ao IBAM: trata-se de instituição, ao mesmo tempo, singular e plural. Singular, porque dificilmente se encontrará outra com as características – tempo de existência, experiência acumulada, quadro técnico, acervo profissional – que possui; plural, porque sua atuação se dá em todo o ambiente que a Administração Pública ocupa – finanças/tributação/orçamento, procedimentos contábeis, recursos humanos, urbanismo, políticas públicas e sociais, tecnologia aplicada, organização administrativa, atuação do Legislativo e do Executivo, relações intergovernamentais, o que lhe outorga saber múltiplo e associado.

Assinale-se, a propósito, que, em vários projetos financiados por organismos internacionais no Brasil (ONU, BID, BIRD etc.), ações para o desenvolvimento de informações gerenciais, modernização e ajustes de processos gerenciais e administrativos e treinamento de pessoal são usualmente reunidas em rubrica ou componente denominado “fortalecimento ou desenvolvimento institucional”.

De igual forma, diversos programas executados pela União, Governos Estaduais e outras entidades públicas adotam o termo “desenvolvimento institucional” associado à ideia de somar qualidade a uma política pública. O IBAM manteve ou mantém, com entidades diversas, acordos de cooperação com o objetivo de intercambiar informações técnicas, procedimentos, trabalhos e outras matérias, o que também demonstra o caráter das atividades de que se ocupa este Instituto.

Quando se age no sentido de melhorar os trâmites burocráticos, por meio, por exemplo, de redesenho de processos, está-se contribuindo para o desenvolvimento institucional da entidade, que irá tornar-se mais ágil e, portanto, resolver em menor tempo as questões demandadas.

A atuação do IBAM ao longo dos anos desdobra-se em iniciativas voltadas para a modernização, estruturação e reforma administrativa; concursos públicos; planos diretores urbanísticos; planos de habitação de interesse social; planos de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos; estudos na área jurídica, tributária/fiscal, administrativa e urbanística; formulação de políticas sociais; enfim, orientação e instrumentalização em geral, visando à melhoria da prestação dos serviços que a Constituição reserva aos diferentes entes governamentais.

No que concerne à política urbana, o IBAM atua desde 1968, por intermédio do antigo Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas – CPU, atual Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA. O Instituto vem contribuindo para o fortalecimento das capacidades de governo, especialmente dos Municípios, fundamentado nos direitos constitucionais, no Estatuto das Cidades, nas políticas de saúde e de meio ambiente, com impactos sobre as políticas territoriais, nas áreas de habitação, mobilidade urbana, gestão ambiental, saneamento básico e resíduos sólidos, eficiência energética, turismo, entre outros.

Os trabalhos realizados pelo IBAM em suas áreas de atuação – cursos, pesquisas e desenvolvimento institucional – destacam-se dos corriqueiramente encontrados no mercado, porque sempre voltados para a concomitante capacitação do pessoal do Município envolvido naquela atividade, de modo a assegurar a continuidade do serviço no novo modelo, visando modernizar, aprimorar e tornar mais eficientes e produtivas as entidades contratantes. Afinal, o IBAM foi criado por Municípios e entidades municipalistas exatamente para isso.

Muitos outros exemplos poderiam ser dados, vez que há 70 anos, completados em 2022, o IBAM vem se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando ao desenvolvimento institucional de seus contratantes.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com título de doutor ou mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Avalizam essa afirmativa as centenas de contratos que com ele celebraram o Governo Federal, por intermédio de seus Ministérios e Secretarias Especiais, fundações, autarquias e outros órgãos e entidades; a grande maioria dos Estados brasileiros; número incontável de Municípios; organismos internacionais como a ONU, por várias de suas agências (PNUD, UNICEF, UNIFEM, Habitat, OMS, OIT, IICA etc.), o Banco Mundial, o BID, a OEA, as Fundações Ford e MacArthur (americanas), as Fundações Hans Seidel, Friederich Ebert e Konrad Adenauer (todas da Alemanha), o Instituto de La Mujer do Ministério dos Assuntos Sociais da Espanha, para mencionar apenas algumas instituições que se valeram do IBAM.

Está credenciado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o que envolve a concordância do Ministério da Fazenda e, quando utilizados recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também desta última instituição.

Como se demonstrou, o IBAM satisfaz plenamente às condições ditadas pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021 para ser contratado com dispensa de licitação, podendo, se necessário, comprovar documentalmente o atendimento às exigências da referida lei.

A afirmativa acima encontra respaldo em recentes decisões judiciais e manifestações do Ministério Público, como a que consta do Agravo de Instrumento nº 400629719.2017.8.24.0000 – SIG 08.2017.00167198-4, em que a 3ª Procuradoria de Justiça Cível da Comarca de Caçador (SC) escreveu a respeito de contratação do IBAM por meio de dispensa de licitação:

“Por via de consequência, não há que se falar em lesividade ao patrimônio público ante a legalidade dos contratos firmados, mesmo porque ausente qualquer indício de desvirtuamento da finalidade, ou a existência de privilégio de pessoas ou superfaturamento /...”

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville (SC) também avalizou contrato com dispensa de licitação firmado com a Câmara de Vereadores desse Município (Ação Popular nº 0000684-74.2014.8.24.0038 – SIG nº 08.2017.00265854-4).

Outra decisão do Ministério Público de Santa Catarina, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ascurra, com o mesmo entendimento, indefere a Notícia de Fato nº 01.2016.00013410-5, que também tratava de denúncia sobre ilegalidade na contratação do IBAM por dispensa de licitação, com o seguinte teor:

“(…) Assim, observa-se que a contratada atende aos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, é considerada instituição brasileira incumbida, estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e possui inquestionável reputação éticoprofissional, além de não possuir fins lucrativos.
(…) Então não havendo elementos mínimos apontando a prática de ato de improbidade administrativa ou ilegalidade capaz de macular a contratação e o certame realizado, o Ministério Público INDEFERE A REPRESENTAÇÃO... (…)”

Decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina enfatiza a condição que o IBAM possui para ser contemplado com a dispensa de licitação. A Segunda Câmara de Direito Civil, acompanhando de forma unânime o voto do desembargador relator, em processo que examinava recurso proposto na Ação Popular nº 030315935.2016.8.24.0012, confirmou que o processo de dispensa seguiu os trâmites legais e que o IBAM atende às condições impostas pela legislação pertinente.

Nesse mesmo processo, o Ministério Público de Santa Catarina pronunciou-se pela legalidade da contratação na situação ocorrida, confirmando que o IBAM atende às exigências legais e que “não havia nada que impedisse a administração pública de proceder à dispensa licitatória, que se mostrou mais vantajosa à administração, resultando da combinação da oferta que melhor se adéqua aos objetos licitados, aliada ao menor preço, em respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade e, sobretudo, da supremacia do interesse público” (p. 78 do referido processo).

Resta lembrar que a contratação com dispensa de licitação deve observar os elementos processuais que conduzem o dia a dia da Administração Pública. O devido processo administrativo, os pareceres jurídicos, a indicação dos recursos que serão utilizados e outras informações, salientadas em páginas anteriores, devem ser objeto de preocupação do contratante, especialmente porque são prescritas em lei, a qual deve ser consultada para orientar o processo de dispensa e subsequente contratação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Recorde-se que a Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 8.666/93, ao regular as licitações e os contratos administrativos, contém artigos que estipulam algumas normas obrigatórias para os editais, que preveem elementos necessários ao processo de dispensa, e que versam sobre contratos, instituem cláusulas obrigatórias e impõem outras condições que devem ser observadas. A nova lei também estipula normas que devem ser obedecidas para a efetivação da dispensa (art. 72).

Esses dispositivos, bem como outros que também influenciam a realização de licitações e contratos, devem ser objeto de atenção por parte dos responsáveis pelos procedimentos administrativos para evitar o surgimento de obstáculos que possam afetar o desenrolar de atividades importantes, inclusive pela falta de atendimento ao que é exigido, provocando a responsabilização do agente público.

5.5 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) foi escolhido como fornecedor para a realização do concurso público do Município de Ascurra em razão de sua inquestionável reputação ética e profissional, expertise técnica, experiência consolidada na área de concursos públicos e processos seletivos e conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 A escolha do IBAM se justifica pelos seguintes fatores:

I – Experiência consolidada na realização de concursos públicos no Brasil

O IBAM possui mais de 70 anos de atuação no fortalecimento da administração pública, sendo uma instituição de referência no Brasil, contando com diversos concursos realizados em âmbitos municipais, estaduais e federais, sempre garantindo a transparência, eficiência e qualidade técnica dos determinados.

No Município de Ascurra, o IBAM já foi contratado anteriormente para a realização de processos seletivos e concursos públicos, com pleno êxito, conforme demonstrado os seguintes contratos firmados:

- Contrato Administrativo nº 68/2016 – Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos – R\$ 25.000,00
- Contrato Administrativo nº 12/2017 – Realização de Processo Seletivo – R\$ 22.700,00

A experiência positiva na contratação anterior reforça a confiabilidade e competência do IBAM para conduzir o presente concurso público, garantindo um processo isonômico e bem estruturado.

II – Qualidade técnica na elaboração e aplicação das provas

O IBAM conta com uma equipe de especialistas altamente especializados, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, garantindo que as provas sejam elaboradas com rigor técnico e metodológico adequado para avaliar as competências ordinárias para cada cargo.

Além disso, o IBAM possui capacidade técnica para aplicação de práticas, sendo fundamental para o presente caso, que contempla cargos como Motorista e Operador de Equipamentos, para aferição das habilidades e qualificação dos candidatos.

III – Conformidade com a legislação e requisitos da Lei nº 14.133/2021

O IBAM atende integralmente aos requisitos do Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e que tenha como finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

A entidade não visa ao lucro e possui como missão institucional o fortalecimento da administração pública municipal, promovendo a realização de concursos públicos e processos seletivos pautados na transparência e na isonomia.

IV – Segurança jurídica e redução de riscos administrativos

A escolha do IBAM garante segurança jurídica para a administração municipal, minimizando riscos relacionados à anulação do certame ou questionamentos futuros, sendo uma banca que possui um histórico sólido e confiável, com organizações de forma isenta e dentro das melhores práticas de administração pública.

Ao contratar o IBAM, o Município evita contratações de empresas desconhecidas ou sem histórico consolidado, que poderiam comprometer a lisura e a eficiência do concurso público, justificada, desta forma, a razão da escolha do contratado.



7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação do **Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)** para a realização do concurso público do Município de Ascurra é justificada pelos seguintes fatores essenciais:

I. Necessidade de realização de um novo concurso público

O último concurso público do Município foi realizado em 2022 (Edital nº 01/2022), tendo a sua validade expirada em 21/12/2024. Com o encerramento da vigência deste e de outros concursos anteriores, há uma necessidade urgente de preenchimento de cargas efetivas e formação de cadastro de reserva para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Após levantamento realizado pela Comissão Especial para Coordenador Etapas do Concurso Público nº 01/2025, foi solicitada a necessidade de abertura de concurso para 29 cargos, incluindo funções técnicas e de nível superior, bem como cargos que exigem provas práticas e provas de títulos.

Diante disso, a realização do concurso público é imprescindível para manter o funcionamento adequado da administração municipal, evitando a sobrecarga dos servidores e garantindo a prestação dos serviços públicos.

II. Impossibilidade de realização direta pelo Município

A opção de realizar o concurso público diretamente pelo Município foi descartada pelos seguintes motivos:

- Limitação na elaboração das provas: A Comissão do Concurso não dispõe de profissionais especializados para elaborar questões de alto nível técnico, especialmente para cargos de nível superior e técnico.
- Necessidade de aplicação de provas práticas: Algumas cargas desativam avaliação prática (Motorista, Operador de Equipamentos), exigindo exames habilitados, os quais o Município não possui em seu quadro de pessoal.
- Carga administrativa elevada: A organização do concurso exigia uma mobilização significativa de servidores, impactando outras atividades da administração pública.

Assim, a contratação de uma banca organizadora especializada é a alternativa mais viável para garantir um certame seguro, eficiente e isonômico.

III. Contratação via dispensa de licitação (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021)

A legislação prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituições sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional, quando sua finalidade estatutária inclui o desenvolvimento institucional da administração.

O IBAM atende integralmente a esses requisitos, sendo uma instituição de referência nacional, com experiência consolidada na realização de concursos públicos e processos seletivos.

Além disso, a contratação direta do IBAM elimina riscos administrativos e jurídicos, garantindo total conformidade com a legislação vigente e assegurando que o certame seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

IV. Garantia de isonomia, transparência e eficiência sem certeza

A contratação do IBAM permitirá a realização de um concurso público rigoroso, seguro e bem estruturado, garantindo que o ingresso no serviço público ocorra exclusivamente por méritos, sem favorecimentos ou irregularidades.

A banca organizadora será responsável por:

1) Planejamento do Concurso Público

- Elaboração do edital, contemplando requisitos dos cargos, critérios de seleção, casos de isenção, recursos e cronograma detalhado;
- Definição das modalidades de provas: objetivas, práticas e de títulos, conforme a necessidade de cada cargo e data provável;
- Previsão de medidas de acessibilidade para candidatos com deficiência, garantindo isonomia no processo.

2) Divulgação e Inscrição

- Divulgação ampla e acessível do edital e das vagas oferecidas, utilizando diferentes meios de comunicação, como site oficial do município, redes sociais, jornais, Diário Oficial do Município, site da banca, entre outros;
- Implementação de um processo de inscrição simplificado e acessível, com possibilidade de solicitação de isenção de taxa conforme critérios previstos no edital.

3) Seleção dos Candidatos

- Elaboração de provas objetivas de acordo com o nível de exigência e competências específicas de cada cargo, contendo 40 questões para todos os cargos, sendo 20 de conhecimentos específicos do cargo, 10 de legislação municipal/conhecimentos gerais e 10 de português;
- Aplicação de provas práticas para cargos que demandam habilidades operacionais, como Motorista e Operador de Equipamentos, garantindo avaliação justa e técnica;
- Análise de títulos para cargos de nível superior do magistério, valorizando a formação acadêmica e experiência profissional dos candidatos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4) Critérios de Avaliação e Classificação

- Definição clara e objetiva dos critérios de avaliação, assegurando total transparência na pontuação e classificação dos candidatos;
- Divulgação dos gabaritos e resultados preliminares, permitindo a interposição de recursos dentro dos prazos estabelecidos no edital;
- Publicação da classificação final e homologação do concurso, garantindo a formação de cadastro reserva para futuras nomeações.

5) Impugnações e Recursos

- Estruturação de um canal formal para recebimento de impugnações e recursos, garantindo transparência e direito ao contraditório e ampla defesa;
- Análise criteriosa e fundamentada dos recursos, assegurando um julgamento técnico e imparcial.

6) Emissão de Relatórios e Encerramento do Processo

- Elaboração de relatórios técnicos e estatísticos sobre o certame, detalhando a participação dos candidatos e a transparência das etapas;
- Encaminhamento dos documentos oficiais à administração municipal, incluindo a lista final de aprovados para posterior nomeação conforme a necessidade do Município.

7.2 Com isso, o concurso público será conduzido dentro dos mais altos padrões de transparência e integridade, garantindo que o Município de Ascurra selecione os melhores candidatos para o quadro de servidores efetivos, justificada a necessidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A contratação direta de uma banca organizadora com notória especialização e reconhecida reputação, vem amparada nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Este modelo já foi adotado pelo Município em anos anteriores, demonstrando eficiência na organização e aplicação das provas, conforme os seguintes contratos firmados:

- Contrato Administrativo n. 97/2014 (Para a realização de Edital de Concurso Público n. 02/2014 e 03/2014, e Processo Seletivo n. 04/2014, ao valor de R\$ 20.160,00, sendo a banca Instituto o Barriga Verde);
- Contrato Administrativo n. 68/2016 (Para a realização de Concurso Público n. 01/2016 e 02/2016 e Processo Seletivo n. 01/2016, ao valor de R\$ 25.000,00, sendo a banca INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM);
- Contrato Administrativo n. 12/2017 (Para a realização de Processo Seletivo n. 01/2017, ao valor de R\$ 22.700,00, sendo a banca INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM).

8.2 Na busca de orçamentos para este novo Concurso Público, encontrou-se as seguintes bancas que atenderiam estes requisitos:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM – R\$ 147.000,00;
- INSTUTO DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC – R\$ 120.000,00;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP – R\$ 42.000,00.

8.3 Embora o orçamento da ABCP seja inferior aos demais, o critério de escolha não deve se basear exclusivamente no menor valor para esta modalidade de contratação, mas sim na capacidade técnica e experiência comprovada da banca na realização de concursos públicos similares, a confiabilidade do Município, por já conhecer trabalhos anteriores da banca, dentre outros fatores. Além disso, o preço de anos anteriores foi menor devido ao tamanho do concurso ou seletivo realizado não ser tão grande quanto este novo concurso, que possui 29 cargos, além dos anos de inflação terem mudado o preço de mercado. Para efeitos de comparação, foi encontrado o Contrato Administrativo n. 36/2024 entre o IBAM e o Município de Caçador (SC), no valor de R\$ 134.000,00, para a realização de Processo Seletivo com 19 cargos com até 1000 inscritos, bem como o Contrato Administrativo n. 62/2024 de Fraiburgo com o IBAM, no valor de R\$ 247.000,00 (para até 1500 candidatos inscritos), mostrando que o preço aplicado a este Município pode ser considerado de mercado, uma vez que o Concurso Público a ser realizado possui 29 cargos e previsão de até 700 candidatos inscritos. Desta forma, justificado o preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações previstas no termo de referência, estudo técnico preliminar, e, na ausência de alguma disposição, conforme orientação da Comissão do Concurso Público;
- b) elaboração de instrumentos normativos – Edital do Concurso Público, erratas e qualquer documento das demais fases dos certames;
- c) viabilização de inscrições pela Internet, com a emissão de boleto bancário de inscrição de forma on-line, com o crédito dos valores diretamente na conta fornecida pelo Município;
- d) emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet;
- e) elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas, provas de títulos e provas práticas (sendo que as provas devem possuir questões inéditas que atendam o grau de escolaridade das vagas);



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- f) treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- g) processamento e entrega de listagens e resultados;
- h) fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- i) divulgação de todos os atos do Concurso Público desde a divulgação do edital até a divulgação do resultado final, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através de site particular da empresa contratada;
- j) elaboração de listagem da classificação para homologação;
- k) emissão de relatório final, em planilha *excel*, para fornecimento de informações ao TCE-SC, bem como para alimentação de informações no sistema IPM;
- l) realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) nomear, através de ato do Prefeito, a Comissão do Concurso Público;
- b) informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso Público;
- c) facilitar os contatos da contratada com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar escolas da rede de ensino municipal/estadual para realização das provas em suas dependências;
- e) divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- f) providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- g) proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- h) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- i) paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- j) efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior, ou ainda para fins administrativos.

Ascurra, 20 de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.772/0001-64, com sede à Rua Benjamim Constant, 221, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, estabelecida à Rua do Rosário, 72, Bairro Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.041-002, representada pela Senhora Claudia Ferraz (Superintendente Geral).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação n. 20/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria técnica para a realização de concurso público visando o preenchimento de vagas de servidores efetivos bem como a formação de cadastro reserva para cargos pertencentes à administração pública direta e indireta, incluindo todas as etapas do certame, como a elaboração do edital, preparação, elaboração, confecção e aplicação de provas objetivas, de títulos e prática, processamento de recursos e resultado, organização das planilhas de notas, divulgação dos atos, elaboração de relatórios diversos, dentre outros serviços relacionados, conforme proposta apresentada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, bem como especificações deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação n. 20/2025 e seus anexos.

2.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações:

Item	Quantid.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS BEM COMO A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, COMO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS E PRÁTICA, PROCESSAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO, ORGANIZAÇÃO DAS PLANILHAS DE NOTAS, DIVULGAÇÃO DOS ATOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DIVERSOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS. TOTAL DE 29 CARGOS.	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
2	1000	Unidade	CANDIDATOS EXCEDENTES A 700 INSCRITOS (PARTE VARIÁVEL).	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
Valor Total: R\$ 147.000,00 + 90.000,00 (variável) = até R\$ 237.000,00					

2.3 Estão previstos para este Concurso Público n. 01/2025 os seguintes cargos e especificações:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Habilitação/ Escolaridade Exigida	Tipo de Prova	Valor da inscrição R\$
Agente de Vigilância Sanitária	1 + CR	40h	1.791,83	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio e formação na área de atuação e portador da CNH para veículos leves.	Objetiva	100,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Agente Operacional	3 + CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Assistente Social	CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Assistente Social para Educação	CR	20h	2.382,10	Certificado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Atendente de Consultório Dentário	1 + CR	40h	2.635,10	Conclusão do Ensino Médio e de curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no CRO-SC.	Objetiva	100,00
Atendente de Educação Infantil	1 + CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar Administrativo	3 + CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar de Educação	CR	40h	2.002,68	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio.	Objetiva	100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40h	1.675,88	Alfabetizado.	Objetiva	50,00
Eletricista	CR	40h	2.382,10	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio, curso na área de atuação e/ou autorização pelo órgão competente para realização dos serviços. Carteira de Motorista para veículos leves.	Objetiva	100,00
Enfermeiro	CR	40h	5.038,23	Certificado de conclusão de curso superior de Enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Fonoaudiólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Fonoaudiologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	40h	18.888,31	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Clínico Geral	CR	20h	9.275,36	Certificado de conclusão de curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina/SC	Objetiva	150,00
Médico Ginecologista	CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Ginecologia e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Médico Pediatra	1 + CR	10h	5.375,52	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina.	Objetiva	150,00
Motorista	1 + CR	44h	2.002,68	Portador de Certificado de Conclusão das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira de habilitação Categoria "D" e comprovada	Objetiva e Prática	R\$ 50,00



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

				experiência na área de atuação.		
Nutricionista	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Nutrição, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	Objetiva	150,00
Operador de Equipamento	3 + CR	44h	2.382,10	Certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, CNH categoria "C" e comprovada experiência na área de atuação.	Objetiva + Prática	50,00
Orientador Pedagógico	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Pedagogia ou especialidade na modalidade de orientação, supervisão e gestão escolar.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor II	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor II	CR	40h	3.339,16 + 1.528,61 (complementação piso do magistério)	Certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica.	Objetiva + Títulos	150,00
Professor de Artes	1 + CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	20h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Professor de Educação Física	CR	40h	1.669,56 + 764,32 (complemento piso do magistério)	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física.	Objetiva e Títulos	150,00
Psicólogo	CR	20h	2.635,10	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Psicólogo	1 + CR	40h	4.637,67	Certificado de conclusão de curso superior de Psicologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	Objetiva	150,00
Técnico de Enfermagem	CR	40h	2.167,61 + 1.157,39 (complementação piso nacional)	Certificado de conclusão de curso de nível médio técnico, com registro no órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva	100,00
Vigilante	1 + CR	44h	1.675,88 + 30% (periculosidade)	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso de formação de vigilantes.	Objetiva	100,00

- **Tipo de Prova "Objetiva":** Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova "Prática":** Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova "Títulos":** Aplicação de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- O valor das inscrições está previsto no Decreto Municipal n. 5289/2025.
- O Concurso Público foi autorizado pelo Decreto Municipal n. 5290/2025.

2.4 Estão previstos 120 (cento e vinte) dias para o desenvolvimento de todo o projeto. Esse prazo terá início a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado com aceitação da autoridade superior.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

2.5 DO LOCAL DAS PROVAS: Não haverá custos para a contratada com locação de locais para aplicação das provas. A prova objetiva ocorrerá, a princípio, em escolas localizadas no Município, para a aplicação das provas objetivas, sendo que a banca ficará responsável pela organização e limpeza do local no início e ao término das provas. Além disso, a prova prática ocorrerá no Centro de Eventos do Município ou garagem municipal. A prova de títulos poderá ser ocorrer simultaneamente às provas objetivas/prática, a combinar.

2.6 DAS PUBLICAÇÕES: A publicação do edital em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo do Município, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à contratada apenas manter o edital e demais arquivos relacionados ao certame em seu site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade da Contratada, devendo usar o timbre do Município, sendo que o Município poderá indicar correções nos arquivos enviados.

2.7 DAS INSCRIÇÕES

2.7.1 De acordo com o art. 30 e incisos do Decreto Municipal n. 5289/2025, o valor das taxas de inscrições será:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos de nível superior;
- b) R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível médio; e
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado.

2.7.2 O valor das inscrições será devido ao Município. Apesar disso, a empresa contratada ficará responsável pela emissão dos boletos bancários, em favor do Município de Ascurra. A emissão dos boletos se dará através de sistema compatível com layout CNAB 240. O upload dos arquivos deverá ser feito sempre que necessário, com no mínimo de frequência diária. Os arquivos de retorno dos boletos pagos deverão ser baixados pela contratada, diariamente, afim de registrar o pagamento dos boletos no portal de inscrições.

2.7.2.1 O Município fornecerá acesso bancário ao portal para upload e download dos arquivos necessários para a emissão e baixa dos boletos.

2.7.3 As inscrições deverão ser realizadas via Internet, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, a ser determinado pelo Município, devendo a contratada disponibilizar aos candidatos, para impressão (através de arquivos):

- a) O Edital dos certames e seus anexos, bem como eventuais erratas ou comunicados;
- b) O comprovante de inscrição e orientações gerais aos candidatos;
- c) O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;
- d) O conteúdo programático;
- e) A descrição do cargo pretendido;
- f) Opção de reimpressão do comprovante de inscrição e do boleto bancário.

2.7.4 No processo de realização das inscrições, deverão ser solicitados, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo do Candidato;
- d) Cargo Pretendido;
- e) Número do R.G.;
- f) Número do C.P.F.;
- h) Endereço completo;
- i) Nome completo dos pais;
- j) Telefone fixo/celular;
- k) Endereço eletrônico (e-mail).

Observação: O sistema de informação deverá admitir apenas a inscrição na qual o CPF informado seja válido, com verificação junto ao banco de dados da Receita Federal. Não poderá ser exigido fotografia para a realização de cadastro no site da banca.

2.7.5 A contratada deverá fornecer ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, arquivo magnético em planilha eletrônica ou editor de texto, contendo todos os dados referentes às inscrições realizadas a serem homologadas, a relação contendo aquelas não homologadas, identificando o respectivo motivo da não homologação, bem como dos candidatos isentos da taxa de inscrição, nos termos da Lei.

2.7.6 A contratada não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do concurso, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital.

2.8 DAS PROVAS ESCRITAS

2.8.1 É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

2.8.2 As provas deverão ser constituídas de 40 (quarenta) questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta. O tempo máximo de prova será de 3 (três) horas para todos os cargos, sendo que os candidatos presentes somente poderão deixar o local da prova 1 (uma) hora após o início da prova.

2.8.3 A composição das provas objetivas será a seguinte:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	0,25	2,50
Conhecimentos Gerais (história e legislação municipal)	10	0,25	2,50
Conhecimentos Específicos	20	0,25	5,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA OBJETIVA			10,00

2.8.4 É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pelo Município, através da Comissão Especial designada para acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

2.8.5 As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e atribuições dos cargos, sendo que todas as questões deverão ser inéditas.

2.8.6 É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Concurso Público do Município.

2.8.7 As provas escritas deverão ser aplicadas na mesma data, prevalecendo a opção por único local, dependendo da quantidade de inscritos, sendo prerrogativa do Município a definição das datas e horários de realização das provas. Dependendo a quantidade de inscritos, poderá ser necessária a divisão da aplicação das provas em diferentes locais e diferentes períodos.

2.8.8 As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pelo Município.

2.8.9 A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e dos fiscais de sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

2.8.10 A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido no edital, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, total de acertos nas questões específicas para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

2.8.11 O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, de acordo com o disposto na Lei Ordinária Municipal n. 1766/2025, devendo o relatório de resultado final ser entregue ao Município com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora do Concurso Público realizá-lo, junto da banca organizadora.

2.8.12 É de responsabilidade da contratada a organização dos locais de realização das provas escritas que serão cedidos pelo Município e/ou Estado, sendo que, na data de realização, esses deverão estar devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos.

2.8.13 O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento adequado entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação e contato entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

2.8.14 O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

2.8.15 É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas, além das disposições anteriores.

2.9 DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS

2.9.1 Serão realizadas provas práticas para o cargo de Motorista e Operador de Equipamentos. O Município fornecerá o local e maquinário para aplicação da prova prática, sendo responsabilidade da contratada a sua aplicação e avaliação, bem como a elaboração dos critérios de aplicação e pontuação da prova. Serão aplicadas as provas práticas para todos os aprovados na prova objetiva.

2.9.2 Serão realizadas provas de títulos para os cargos de Orientador Pedagógico, Professor de Artes, Professor de Educação Física (20 e 40 horas) e Professor II (20 e 40 horas). A contratada será responsável por receber e avaliar os títulos, podendo recebê-los no mesmo dia e local da prova objetiva/prática.

2.10 DOS FISCAIS, APLICADORES E DEMAIS EQUIPES DE APOIO

2.10.1 A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aplicação das provas;
- b) Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;
- c) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
- d) Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova;
- e) É de responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas escrita.

2.10.2 Para a aplicação da prova escrita, a contratada deverá designar pelo menos 1 (um) fiscal por sala com até 30 (trinta) candidatos.

2.10.3 Deverá designar, também, pelo menos 01 (um) fiscal itinerante, a cada 06 (seis) salas utilizadas.

2.10.4 Deverá designar 1 (um) fiscal por conjunto de sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos.

2.10.5 Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário.

2.10.6 A remuneração dos fiscais deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) o período, quando estes forem indicados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O orçamento para a realização deste Concurso, tendo por base até 700 (setecentos) candidatos inscritos, é de R\$ 147.00,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

3.2 Esse valor será pago pelo Município ao IBAM da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- a) uma parcela de R\$ 57.000,00 em até cinco dias após a publicação do edital;
b) uma parcela de R\$ 60.000,00 em até cinco dias após o encerramento das inscrições;
c) uma parcela de R\$ 30.000,00 em até cinco dias após a entrega por parte do IBAM para a Prefeitura das listagens finais do Concurso para a homologação.

3.3 Se houver candidato adicional à estimativa de 700 (setecentos) inscritos homologados, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pelo Município ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por excedente. Somente serão considerados candidatos com inscrição homologada para fins de contagem, ou seja, com o efetivo pagamento e baixa do boleto.

3.4 A contratada deverá emitir nota fiscal, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias das datas previstas para os pagamentos. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras01@ascurra.sc.gov.br.

3.5 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	22	003	001	2002	3339000000000000	3905	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência, estudo técnico preliminar, e, na ausência de alguma disposição, conforme orientação da Comissão do Concurso Público;
- b) elaboração de instrumentos normativos – Edital do Concurso Público, erratas e qualquer documento das demais fases dos certames;
- c) viabilização de inscrições pela Internet, com a emissão de boleto bancário de inscrição de forma on-line, com o crédito dos valores diretamente na conta fornecida pelo Município;
- d) emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet;
- e) elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas, provas de títulos e provas práticas (sendo que as provas devem possuir questões inéditas que atendam o grau de escolaridade das vagas);
- f) treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;
- g) processamento e entrega de listagens e resultados;
- h) fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- i) divulgação de todos os atos do Concurso Público desde a divulgação do edital até a divulgação do resultado final, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através de site particular da empresa contratada;
- j) elaboração de listagem da classificação para homologação;
- k) emissão de relatório final, em planilha *excel*, para fornecimento de informações ao TCE-SC, bem como para alimentação de informações no sistema IPM;
- l) realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) nomear, através de ato do Prefeito, a Comissão do Concurso Público;
- b) informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso Público;
- c) facilitar os contatos da contratada com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar escolas da rede de ensino municipal/estadual para realização das provas em suas dependências;
- e) divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- f) providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- g) proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;
- h) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- i) paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste contrato;
- j) efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior, ou ainda para fins administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Ficam designados como fiscais deste contrato os membros da Comissão do Concurso Público n. 01/2025 nomeados pela Portaria 8819/2025, sendo eles: Regiane Mitie Tezuka Yamazaki, Thadeu Badalotti, Juliana Dias, Mery Moser Pacheco e Yago Matheus Stédile de Mello.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, ___ de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

CLAUDIA FERRAZ
Superintendente Geral
Contratada